



## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 222/10

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a 4<sup>a</sup> fase do Campeonato Estadual de Juvenil das Séries de Profissionais de 2010 será disputada pelas equipes vencedoras dos Grupos O, P, Q e R;

Considerando a necessidade de se disciplinar a questão do mando de campo nesta e, também, na 5<sup>a</sup> fase da competição em razão da omissão do Regulamento Específico da Competição;

### RESOLVE:

**Com fulcro nos artigos 18 e 19 do REC c/c artigos 4º, § 3º, 17, III, 104, todos do RGC**, elucidar a omissão e definir que a opção de mando de campo para a primeira ou segunda partida da 4<sup>a</sup> e da 5<sup>a</sup> fase do Campeonato Estadual de Juvenil das Séries de Profissionais de 2010 caberá às equipes de melhor índice técnico ao longo da competição.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE**